



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Denomina Rótula Eng^o Sérgio Luiz Brum o logradouro conhecido como Rótula 5178, na Vila Assunção.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 31 de Agosto de 2022.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Jonas Reis, e visa denominar a Rótula 5178, na Vila Assunção, como Rótula Eng^o Sérgio Luiz Brum.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulamentado pela Lei Complementar n.º 320/94, a qual determina, entre outras previsões, que é vedado a denominação utilizando nome de pessoa viva; ainda, a denominação em homenagem a falecido só pode ser feita depois de decorrido 90 (noventa) dias do falecimento.

No caso em tela, tendo em vista a certidão de óbito juntada ao SEI, considera-se que o prazo prescrito em lei já decorreu, possibilitando assim a utilização do nome do falecido na denominação. Foram juntados o croqui e as informações cadastrais requeridas pela Lei supracitada, exigências do art. 5º. Ademais, ainda que não tenham sido juntadas as certidões necessárias de idoneidade (art. 2º, § 4º - certidão negativa de decisão transitada em julgado por crime de corrupção), em consulta própria realizada nos âmbitos estadual (TJ/RS - 1º e 2º Grau) e federal (TRF-4ª + Justiça Federal RS/SC/PR), não foram localizadas condenações por corrupção (satisfazendo a determinação específica do artigo referenciado), nem mesmo por outros crimes contra a administração pública ou, ainda, por improbidade administrativa, demonstrando assim a efetiva ausência de fato, publicamente conhecido, desabonador de sua conduta (possivelmente ofensivo aos princípios da administração pública que regem todos os entes federativos) e, portanto, de qualquer impeditivo legal ao projeto.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 06 de Março de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 06/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515296** e o código CRC **63E77DB7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 024/23 – CCJ** contido no doc 0515296 (SEI nº 210.00444/2022-11 – Proc. nº 0708/2022 - PLL 357), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de março de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/03/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518898** e o código CRC **928E685A**.